



OFÍCIO CÂMARA Nº 51/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

NICOLE HELOA FELICIANO PEREIRA, Agente de Operações II, servidora efetiva desta Casa Legislativa, Gestora do Contrato nº 01/2024, que trata da aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da cláusula décima terceira item 13.1, vem **manifestar** e ao final **deliberar** o que segue:

MANIFESTAÇÃO

À empresa
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rafael Tanzi de Araújo, por intermédio da presente, vem, **notificar** a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Wilk Ferreira De Souza, nº 251-Distrito Industrial, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17, na pessoa de seus representantes legais, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Do negócio jurídico:

Nos Termos do CONTRATO Nº 01 DE 02/01/2024, da prestação de serviços de fornecimento de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e vinculado ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023 e seus anexos, especialmente nas condições de apresentação da proposta comercial da contratada de 06 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Dos Fatos

Na data de 01/04/2024, via Ofício encaminhado por e-mail, a contratada se manifestou solicitando a troca do item "Biscoito Maisena 170grs da marca Triunfo", pelo item "Biscoito Maisena 170grs da marca Bauducco", justificando que seus fornecedores não estão conseguindo entregar os produtos em tempo hábil.

2. Das providencias Saneadores da contratada:

A contratada manifestou em tempo, proposta para alteração da marca do item:

"Diante do exposto, propomos a(s) substituição da(s) PARA: BISCOITO MAISENA 170GRS - BAUDUCCO. Por ser(em) alimento(s) de qualidade(s) equivalente(s), ainda que disponível para entrega sem qualquer alteração em seu preço."

3. Da conclusão:

Diante dos argumentos expostos, e:

- Considerando a oportunidade de defesa da empresa;
- Considerando a continuidade dos serviços, e inclusive a igualdade e isonomia no direto das cestas básicas por parte dos servidores;
- Considerando que a empresa não está obtendo vantagem econômica, uma vez que está mantendo os preços apresentados em sua proposta comercial e afirmando a qualidade dos produtos.

Fica a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **NOTIFICADA** do **ACEITE** da troca de marca do item "Biscoito Maisena 170grs da marca Triunfo", pelo item "Biscoito Maisena 170grs da marca Bauducco", como **medida excepcional para a entrega do mês de abril de 2024.**

Fica reiterado, que a contratada deve providenciar os ajustes necessários com seus fornecedores para que essas trocas não se tornem habituais, e as próximas entregas aconteçam conforme a proposta comercial, uma vez que já foram feitos outros ajustes.

Atenciosamente,

NICOLE HELOÁ FELICIANO PEREIRA

GESTORA DO CONTRATO